



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Resolução CFB nº 226, de 25 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 4.084/1962, Art. 4º e artigo 42 do Decreto n.º 5.6725/1965, artigo 38 da Lei n.º 9.674/1998 e Art. 6º da Lei n.º 12.514/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2020 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia; a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos de pessoas físicas e jurídicas anteriores ao exercício de 2020, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), serão pagos:

I – À vista, com desconto de 90% dos acréscimos;

II - Parceladamente e com redução dos acréscimos referidos no *caput*, respeitadas as seguintes condições:

a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;

b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos;

c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 40% dos acréscimos;

d) em até 16 (dezesesseis) vezes, com desconto de 20% dos acréscimos;

e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

- a) à vista, com desconto de 90% dos acréscimos;
- b) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;
- c) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos;
- d) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 40% dos acréscimos;
- e) em até 16 (dezesesseis) vezes, com desconto de 20% dos acréscimos;
- f) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos

Parágrafo único - No caso de pessoa física ou jurídica ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos e incidirão multa pelo atraso de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa da União e aqueles que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial, não excluem a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas.

§ 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 4º - A campanha de conciliação terá início na data da publicação desta Resolução e será encerrada em 20 de dezembro de 2020.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 330, de 30/09/2020.